



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**2º TERMO ADITIVO Nº 215-2024, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 230-2023 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222-2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045-2023.**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA  
CONTRATUAL QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA  
SUDOESTE INFORMÁTICA E  
CONSULTORIA EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.543.618/0001-72, com situada na Avenida da França, nº 393, 2º andar, Comércio, Salvador-BA, CEP: 40.010-000, neste ato representado pelo Senhor Wédson Andrade Freire, conforme ato constitutivo da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 230-2023, datado de 31 de julho de 2023 vinculado ao Processo Administrativo nº 222-2023, Dispensa de Licitação nº 045-2023, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**, mantendo-se o valor estimado inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato n.º 230-2023, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, passará a vigor a partir do dia 1º de julho de 2024 com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2024.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica mantido o valor originalmente contratado, qual seja R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

## **CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO**



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade da de informatização das secretarias municipais em atendimento às Leis que regem a Administração Pública no cumprimento das exigências das Leis Federais nºs 12.5247/2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade (Lei de Licitações) e a falta destes acarretaria na desobediência de um dos princípios fundamentais da Administração Pública, a publicidade. A continuidade na prestação dos serviços já contratados permite a continuidade sem tumulto, porque não implica em mudanças estruturais. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.57, IV da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente aditivo fundamenta-se no Art.57, IV da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

### **02.03.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

#### **04.123.020.2011 – Gestão da Contabilidade**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15000000 – Fonte

## **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 28 de junho de 2024.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI**  
**CNPJ: 09.543.618/0001-72**  
**CONTRATADA**